



Representação Parlamentar CHEGA

Distribuído às Sras. e Srs.
Deputados, assim como, ao
Governo regional.

19-10-2022

Ao Exmo. Sr.

**Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Substituição integral do Projecto de Decreto Legislativo Regional –
“Revogação do Decreto Legislativo Regional nº 16/2022/A, de 21 de Junho”**

A Representação Parlamentar do CHEGA Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, ao abrigo das disposições regimentáveis aplicáveis, a substituição integral do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

O presente projecto de Decreto Legislativo Regional cumpre os requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119º, aplicável por remissão do artigo 145º, nº 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146º e 147º do Regimento, a declaração de urgência na análise da iniciativa em comissão, com a redução de prazo, de modo a que o projecto de Decreto Legislativo Regional, agora entregue, seja debatido no plenário de Dezembro de 2022, considerando a natureza da iniciativa, o seu objecto e a urgência da deliberação a tomar pela Assembleia Legislativa, tendo em conta que o Decreto Legislativo Regional nº 16/2022/A, de 21 de Junho, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023, nos termos do respectivo artigo 15º.

O primeiro signatário do projecto de Decreto Legislativo Regional, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve esta comunicação.

Horta, 19 de Outubro de 2022



Representação Parlamentar CHEGA

Com os melhores cumprimentos

O Deputado

José Pacheco



Representação Parlamentar CHEGA

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO

O Decreto Legislativo Regional nº 16/2022/A, de 21 de Junho, com entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023, criou uma taxa turística regional e aprovou o respectivo regime jurídico.

Aquela taxa turística será aplicável aos hóspedes sem domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores, que se desloquem à Região e que pernoitem no território regional em empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, parques de campismo ou parques de caravanismo ou aos passageiros, também sem domicílio fiscal na Região, que desembarquem de navio de cruzeiro ou de embarcações de recreio em terminais no território regional.

As circunstâncias económicas vividas, em resultado da escalada da inflação, que penaliza a economia, a generalizada oposição dos Municípios dos Açores à aplicação da taxa turística, bem como a circunstância de que a aplicação desta taxa encarece o destino turístico dos Açores, num momento de grande vulnerabilidade económica, aconselham a sua revogação.

A revogação da taxa turística é uma solução amiga do crescimento económico, amiga da promoção turística dos Açores e do crescimento sustentável da economia regional.

Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Deputado da Representação Parlamentar do CHEGA apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:



Representação Parlamentar CHEGA

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do artigo 227º da Constituição e do nº 1 do artigo 37º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 16/2022/A, de 21 de Junho.

Artigo 2º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto anterior, o presente diploma produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2023.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2022

O Deputado

José Pacheco